

Classificados e Publicação Legal

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(Nota explicativa: Na data de 10 de fevereiro de 2023, constou incorreto o texto do art. 19º, razão pela qual, publica-se o ato na presente data.)

DECRETO Nº 3586, DE 31 JANEIRO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Reserva, Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1335 de dezanove de dezembro de 2022.

DECRETA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Reserva Pr, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros, titulares e respectivos suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a um representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, cabendo a um destes a Secretaria Geral.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos membros titulares e suplentes das seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 4º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I** – Plenário;
- II** – Presidente
- III** – Secretaria Geral;
- IV** – Secretaria Executiva;
- V** – Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbem:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II – representar externamente o CONSEA Municipal;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV – manter interlocação permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário Geral; e

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbem:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretarias para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário(a) Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas em seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de janeiro de 2023.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 4030, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Designa Servidores para compor a Comissão de apuração dos fatos acerca de acidente envolvendo veículo oficial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do artigo 9º, parágrafo 4º da Lei nº 787, de 26 de maio de 2017. (Acreditado pela lei nº 883, de 22 de agosto de 2018) que dispõem sobre as normas e procedimentos para a utilização de veículos oficiais do município de Reserva – PR;

Considerando parecer jurídico nº 090/2022, de 05 de dezembro de 2022;

Considerando ofício nº 2488 de 21 de dezembro de 2022, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, que pede providências quanto a acidente envolvendo veículo da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E

Art. 1º Ficam designados os servidores **THAIS MENDES MARTINS DIDEK**, matrícula nº 922326, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde; **RENATO FRANCISCO DA CRUZ**, matrícula nº. 91934, ocupante do cargo de Motorista I e **ANTONIO MARCOS DA CRUZ**, matrícula nº. 91927, ocupante do cargo de Motorista I para sob a presidência da primeira e secretariada pelo segundo, compor comissão para promover as diligências e providências necessárias para se apurar os fatos ocorridos e constatar se o servidor a baixo relacionado agiu com dolo ou culpa, em acidente ocorrido no dia 30 de maio de 2022, na BR376, Km 435, Tibagi – PR, envolvendo veículo de placa BBR-9710, ano: 2017/2018, Modelo Mascá GRMICRO EO.

I – Neli Nunes de Oliveira, matrícula nº 21481, Motorista II.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2023.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 4031, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Aprova a escala de trabalho do mês de fevereiro de 2023 a 15 de março de 2023.

A **Secretaria de Saúde do Município De Reserva, Estado do Paraná**, em observância ao disposto no artigo 67 de seguidas da Lei 785, de 26 de abril de 2017 c/c no §4, art. 69 do mesmo diploma legal;

Considerando a competência estabelecida pela Lei 785/2017 no artigo 69, § 4º.

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovada a escala de trabalho e de plantões para o período do mês de fevereiro de 2023 a 15 de março de 2023, na forma do Anexo I da presente Portaria.

Parágrafo único. O não comparecimento ao local de lotação do servidor para o exercício de suas atribuições poderá acarretar na sanção imposta no artigo 135 da Lei Municipal nº. 034/1994, de 29 de agosto de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Reserva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reserva, em 15 de março de 2023.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1348, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **RS 2.670.141,31 (dois milhões seiscentos e setenta mil, cento e quarenta e um reais e trinta e um centavos)**, e dá outras providências. A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Reserva, aprovado pela Lei Municipal nº 1336/2022, de 23 de dezembro de 2022, para o exercício de 2023, no valor de **RS 2.670.141,31 (dois milhões seiscentos e setenta mil, cento e quarenta e um reais e trinta e um centavos)**, para atender aos seguintes programas:

03 SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO	
03.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
04.122.0004.2013 Apoio A Agricultura Familiar	
3.3.90.30.00.00 – 00000 – MATERIAL DE CONSUMO	RS 50.000,00
04.122.0004.2014 Gestão Do Departamento Da Agricultura	
3.3.90.30.00.00 – 00000 – MATERIAL DE CONSUMO	RS 150.000,00
20.606.0004.2015 Apoio A Pecuária Familiar	
3.3.90.30.00.00 – 00000 – MATERIAL DE CONSUMO	RS 40.000,00
3.3.90.39.00.00 – 00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RS 20.000,00
20.606.0004.2017 Criar E Executar Programa Mais Água E Saneamento No Campo	
3.3.90.39.00.00 – 00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RS 50.000,00
03.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
23.695.0007.2022 Desenvolver E Apoiar O Turismo No Município	
3.3.90.39.00.00 – 00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RS 20.000,00
4.4.90.51.00.00 – 00000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 200.000,00
4.4.90.51.00.00 – 00626 – OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 1.926.482,80
03.003 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
18.305.0008.2023 Promover Bem Estar Ambiental	
3.3.90.39.00.00 – 00000 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica.....	RS 20.000,00
18.481.0008.2024 Gestão Ambiental Resíduo Sólidos Urbanos (Rsu)	
3.3.90.9.00.00 – 00555 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica.....	RS 148.658,51
18.541.0008.2025 Gestão Do Departamento Do Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00 – 00000 – Material De Consumo.....	RS 45.000,00
TOTAL.....	RS 2.670.141,31

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes de superávit financeiro por fontes de recursos no valor de **RS 2.670.141,31 (dois milhões seiscentos e setenta mil, cento e quarenta e um reais e trinta e um centavos)**, de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:

Superávit financeiro Fonte 000 – Recursos Livres..... **RS 595.000,00**

Superávit financeiro Fonte 555 – Sanepar – Compensação Financeira **RS 148.658,51**

Provável Excesso de Arrecadação Fonte 626 – Operação de Crédito Lei 1132/2021 – Parque Turístico..... **RS 1.926.482,80**

TOTAL..... **RS 2.670.141,31**

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 março de 2023.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1349, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **RS 8.707.817,62 (oito milhões setecentos e sete mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos)**, e dá outras providências. A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Reserva, aprovado pela Lei Municipal nº 1336/2022, de 23 de dezembro de 2022, para o exercício de 2023, no valor de **RS 8.707.817,62 (oito milhões setecentos e sete mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos)**, para atender aos seguintes programas:

05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO	
05.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS	
04.122.0012.2041 Gestao Administração Geral - Obras	
3.3.90.30.00.00 – 00000 – Material De Consumo.....	RS 100.000,00
3.3.90.39.00.00 – 00000 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica.....	RS 200.000,00
15.451.0012.1001 Pavimentação Urbana E Rural	
4.4.90.51.00.00 – 00000 – Obras E Instalações.....	RS 855.524,00
4.4.90.51.00.00 – 01724 – Obras E Instalações.....	RS 578.003,00
4.4.90.51.00.00 – 02114 – Obras E Instalações.....	RS 2.230.150,74
15.451.0014.2042 Revitalização Urbana	
3.3.90.30.00.00 – 00000 – Material De Consumo.....	RS 60.000,00
3.3.90.39.00.00 – 00000 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica.....	RS 40.000,00
4.4.90.51.00.00 – 00000 – Obras E Instalações.....	RS 150.000,00
4.4.90.51.00.00 – 02113 – Obras E Instalações.....	RS 117.000,00
26.782.0012.2047 Manutenção Da Frota	
3.3.90.30.00.00 – 00000 – Material De Consumo.....	RS 390.000,00
4.4.90.52.00.00 – 00501 – Equipamentos E Material Permanente.....	RS 99.783,76
26.782.0013.2049 Manutenção Do Pátio De Obras E De Espaços Municipais	
3.3.90.30.00.00 – 00000 – Material De Consumo.....	RS 1.400.000,00
3.3.90.30.00.00 – 00504 – Material De Consumo.....	RS 248.276,04
3.3.90.30.00.00 – 00510 – Material De Consumo.....	RS 136.928,67
3.3.90.30.00.00 – 00511 – Material De Consumo.....	RS 136.980,89
3.3.90.30.00.00 – 00512 – Material De Consumo.....	RS 48.445,69
3.3.90.30.00.00 – 02103 – Material De Consumo.....	RS